



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 043/2025

Espigão do Oeste/RO, 28 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO"**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas Ações, referente ao **Projeto de Política Pública de Segurança Pública**, provenientes de recursos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste-RO.

A destinação do recurso será para atender ao Fundo de Segurança Pública com recurso recebido por meio Transferência Especial do Deputado Tiago Flores, que será utilizado para custeio e investimento das instituições: Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar.

Para dar cobertura ao crédito mencionado acima, será utilizado a seguinte fonte de recurso pormenorizadas no **Artigo 3º**, do incluso projeto de lei.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER.AMILTON ALVES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 28/03/2025 às 08:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 28/03/2025 às 08:46, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1053366** e o código verificador **32B0274F**.

Referência: [Processo nº 5-6092/2024](#).

Docto ID: 1053366 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas Ações, referente ao **Projeto de Política Pública de Segurança Pública, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste-RO**.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 0001 Política Pública de Segurança Pública;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 990/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 991/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 993/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo Federal, destinado ao **Projeto de Política Pública de Segurança Pública**, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 28/03/2025 às 08:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 28/03/2025 às 08:46, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirvani Favero Storch, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**, em 28/03/2025 às 12:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Goncalves Lara, Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano**, em 28/03/2025 às 13:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1053371** e o código verificador **DBF18898**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	31/03/2025 18:15
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	03/04/2025 11:27

Referência: [Processo nº 5-6092/2024](#).

Docto ID: 1053371 v1

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800

04.695.284/0001-39

Exercício: 2024

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2024

Página 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Fonte STN	1.706	Transferência Especial da União (Exerc. Corrente)	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
				ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
CA Código	301	TRANSF.ESP THIAGO FLORES	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00
		Total:	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00

ELIZETE



Eu estou aprovando este documento com minha assinatura digital
2025/01/23 08:19:43-04'00'

BULEGON:60391030272





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de Disponibilidade Comprometida	Data
Ficha		30/01/2025
ID: 1005840	Processo	Documento
CRC: 34DCF3AA		
Processo: 5-6092/2024		
Usuário: Monica Aparecida de Queiroz		
Criação: 30/01/2025 10:14:12	Finalização: 30/01/2025 10:15:33	
MD5: 56F7EF0639B52F6D0290D2322DA38550		
SHA256: 7C1BBF7AFAD0E7CFC287E8C4F0414D920DF92515AD3B484D943516FC570918AC		

Súmula/Objeto:

Ficha de Disponibilidade Comprometida

INTERESSADOS

MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	30/01/2025 10:14:12
------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	30/01/2025 10:14:12
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Monica Aparecida de Queiroz	Secretaria Adjunta SEMOD	30/01/2025 10:15:41
--	-----------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1005840 e o CRC 34DCF3AA.



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ficha		Disponibilidade Comprometida
ID:	1009309	Processo
CRC:	9F578AEF	Documento
Processo:	54-11/2025	
Usuário:	Ilza Lima do Carmo	
Criação:	05/02/2025 08:19:43	Finalização: 05/02/2025 08:21:06
MD5:	5A351184D3647ED851AB2B1B7ADD0F31	
SHA256:	7CBA03D0D9E48CBFA1F61F9994FD21CEFD426BD4AF48F465E82E36FA93326E8	

Súmula/Objeto:

Ficha Disponibilidade Comprometida

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	05/02/2025 08:19:43
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	05/02/2025 08:19:43
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Ilza Lima do Carmo	Diretor Legislativo adjunto	05/02/2025 08:21:15
---	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1009309 e o CRC 9F578AEF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEMOP - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Ofício nº 18/SEMOP-EXECUÇÃO/2025

Espigão do Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

Ima. Senhora
Lirvani Favero Storch
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Espigão do Oeste-RO

Assunto: Solicita Abertura de Crédito Adicional.

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, abertura de crédito adicional no valor de R\$ **200.000,00** (duzentos mil reais), para atender ao Fundo de Segurança Pública com recurso recebido por meio Transferência Especial do Deputado Tiago Flores, distribuído na seguinte elementos de despesas:

06 Segurança Pública
06 451 Infraestrutura Urbana
06 451 0005 Programa de infraestrutura urbana
06 451 005 3023 0000 Manutenção de Segurança Pública

Fonte STN: 2.706

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoas Jurídicas
R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 Obras e instalações
R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Solicitamos ainda que criado nesta ação o elemento de despesa **4.4.90.51.00** Obras e instalações. Este recursos será utilizado para custeio e investimento das instituições: Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar.



Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Goncalves Lara, Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano**, em 30/01/2025 às 11:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1005931** e o código verificador **1750F17C**.

Referência: [Processo nº 5-6092/2024](#).

Docto ID: 1005931 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	18/SEMOP-EXECUÇÃO/2025	05/02/2025
ID: 1009318	Processo	Documento
CRC: 40EDB365		
Processo: 54-11/2025		
Usuário: Ilza Lima do Carmo		
Criação: 05/02/2025 08:21:32	Finalização: 05/02/2025 08:22:29	
MD5: 0D7660BD2D1BE5F7099DC17F84A979B5		
SHA256: D5C9DDE5AA98902AC724C12526467EBCF277701A3D3F048F8C0BFC8C8B31A351		

Súmula/Objeto:

Ofício N.º18/SEMOP-EXECUÇÃO/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	05/02/2025 08:21:32
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	05/02/2025 08:21:32
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Ilza Lima do Carmo	Diretor Legislativo adjunto	05/02/2025 08:22:43
--	--------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma da Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1009318 e o CRC 40EDB365.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEMOD - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

Ofício nº 64/SEMOD-EXECUÇÃO/2025.

Espigão do Oeste/RO, 26 de março de 2025.

Ilma. Senhorita
Lirvani Favero Storch
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Espigão do Oeste-RO

Assunto: Solicita Abertura de Crédito Especial

Prezada Senhorita,

Solicitamos de Vossa Senhoria, abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para atender ao Fundo de Segurança Pública com recurso recebido por meio Transferência Especial do Deputado Tiago Flores, distribuído na seguinte elementos de despesas:

06 Segurança Pública
06 451 Infraestrutura Urbana
06 451 0005 Programa de infraestrutura urbana
06 451 005 3023 0000 Manutenção de Segurança Pública

Fonte STN: 2.706

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoas Jurídicas
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



Justificamos que houve a necessidade de substituição do Ofício nº 18/SEMOD-EXECUÇÃO/2025, tendo em vista que após emissão do [Parecer Jurídico 208 de 17/03/2025 \(ID 1041360\)](#) foi comprovado o impedimento de utilização deste recurso em entidade cujo titularidade pertence ao Estado. Dessa forma, houve a alteração dos objetos a serem adquiridos com o referido recurso.

Este recursos será utilizado para custeio e investimento das instituições: Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Goncalves Lara, Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano**, em 26/03/2025 às 09:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1050991** e o código verificador **711C818F**.

Referência: [Processo nº 5-6092/2024](#).

Docto ID: 1050991 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	n°64/SEMOP-EXECUÇÃO/2025	03/04/2025
ID: 1058935	Processo	Documento
CRC: 4DE805E3		
Processo: 54-45/2025		
Usuário: Ilza Lima do Carmo		
Criação: 03/04/2025 12:01:10	Finalização: 03/04/2025 12:02:09	
MD5: 0E1DE1926BB4E7708EDCE9E6EF102111		
SHA256: 34FD680EFA3D5A0B954268FA68166AC3A41CCE5C39A4A238FBF2093E98E570D3		

Súmula/Objeto:

Ofício n°64/SEMOP-EXECUÇÃO/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	03/04/2025 12:01:10
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	03/04/2025 12:01:10
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Ilza Lima do Carmo	Diretor Legislativo adjunto	03/04/2025 12:02:49
--	--------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1058935 e o CRC 4DE805E3.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Parecer nº 208/PGM/2025

Processo nº 1275/2025

Interessados: MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

ASSUNTO: LEGALIDADE QUANTO AO INVESTIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO PARA INVESTIMENTO EM ENTIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DO ESTADO, EM ASSOCIAÇÃO (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE), E APLICAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA.

O referido processo foi encaminhado para essa Procuradoria, para análise e emissão de parecer quanto a LEGALIDADE QUANTO AO INVESTIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO PARA INVESTIMENTO EM ENTIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DO ESTADO, EM ASSOCIAÇÃO (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE) E APLICAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada muniçou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da LEGALIDADE QUANTO LEGALIDADE QUANTO AO INVESTIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO PARA INVESTIMENTO EM ENTIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DO ESTADO, EM ASSOCIAÇÃO (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE) E APLICAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA.

Instruíram os autos Ofício nº 241/SEMPLAN-PROJ.CONVEN. /2024, Ofício nº 169/SEMPLAN-PROJ.CONVEN. /2024, emenda impositiva, ata do conselho Municipal de Segurança, **Ofício nº 49/SEMOP-EXECUÇÃO/2025** e demais documentos que instruem os autos.

Passamos a análise do questionamento:

De acordo com a Constituição, as emendas parlamentares são o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual. Em outras palavras é a oportunidade que os Deputados têm de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

Ou seja, é por meio das emendas que Deputados podem influenciar no que o dinheiro público será gasto. No Brasil, quem elabora o orçamento (ou seja, o documento que define quanto dinheiro o governo pretende arrecadar e gastar durante o ano) é o poder Executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos). Por isso, a participação direta dos parlamentares nessas decisões é feita por meio das emendas.



Para entendermos o que são as emendas parlamentares, precisamos ter em mente que o ciclo orçamentário é composto por quatro grandes fases:

- 1) elaboração da proposta pelo Poder Executivo;
- 2) apreciação legislativa pelo Congresso Nacional;
- 3) execução pelo Poder Executivo, e;
- 4) controle e avaliação pelo Congresso Nacional, com apoio do Tribunal de Contas da União (TCU).

Nesse contexto, a emenda parlamentar é um instrumento que o Congresso Nacional pode utilizar na fase de apreciação legislativa para influir no processo de elaboração do orçamento anual. Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens (rubricas) do projeto de lei orçamentária enviado pelo Executivo. Ou seja, por meio das emendas parlamentares os deputados e senadores podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante seu mandato, tanto junto aos estados e municípios quanto a instituições.

Os tipos de emenda parlamentar são:

- **Individuais:** propostas por cada parlamentar;
- **De bancada:** de autoria das bancadas estaduais no Congresso Nacional relativa a matérias de interesse de cada Estado ou do Distrito Federal;
- **De comissão:** apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado, bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas;
- **Do relator:** de autoria do deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final (relatório geral) sobre o Orçamento. Há ainda as emendas dos relatores setoriais, destacados para dar parecer sobre assuntos específicos divididos em dez áreas temáticas do orçamento.

Cabe destacar que o Poder Executivo não é obrigado a dar cumprimento a todas as emendas parlamentares. As únicas emendas que devem ter execução orçamentária e financeira obrigatórias são as emendas individuais, limitadas a 2% da Receita Corrente Líquida (RCL), e as emendas de bancada, limitadas a 1% da RCL.

Os parlamentares apresentam suas propostas de emendas ao orçamento da mesma maneira que realizam emendas a outros projetos em tramitação no Congresso. Nesse caso, as alterações são feitas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). A apresentação das emendas é feita na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), que, entre outras funções, é responsável por avaliar o PLOA. Depois de aprovado na CMO e em sessão plenária conjunta do Congresso, o Orçamento é enviado novamente ao Executivo, para ser sancionado pelo presidente da República, transformando-se, portanto, na LOA.

Pois bem o questionamento dos presentes autos refere-se a Transferências Especiais e a emenda impositiva local, as primeiras são propostas feitas por cada Deputado Federal ou Senador para o orçamento do Governo Federal e encaminhada para os Municípios e Estado e a segundo onde os vereados fazem emendas ao orçamento.

Assim, cada parlamentar pode financiar uma obra ou projeto público no seu estado. Eles podem, por exemplo, financiar a compra de mais ambulâncias, o mais comum é que as emendas beneficiem as bases eleitorais dos parlamentares, ou seja, a localidade onde vivem os eleitores que eles representam.

Desde 2013, a execução de referidas emendas é impositiva. Em outras palavras, o poder Executivo é obrigado por lei a repassar os recursos que os parlamentares destinam nas suas emendas individuais.

As emendas individuais podem ser destinadas para órgãos da administração pública direta e indireta, em nível federal, estadual ou municipal, consórcios públicos, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades privadas sem fins lucrativos.



Os repasses podem ser feitos sem necessidade de convênio ou de instrumento congênere **via transferência especial** (sem destinação específica, sendo 70% dos recursos destinados a despesas de capital, ou via transferência com finalidade definida (com uso determinado).

As emendas individuais estão dispostas no artigo nº 166-A da Constituição federal, vejamos:

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - Transferência especial; ou (Grifo Noso)

II - Transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - Despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - Encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - Serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - Pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão: (Grifo Noso)

I - Vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e (Grifo Noso)

II - Aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

Conforme o texto constitucional, as emendas especiais somente podem ter como beneficiários direto os entes Federados, ou seja, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, fica evidenciado que As Organizações da Sociedade Civil, trazidas nos autos não podem ser beneficiárias da modalidade denominada transferência especial, **POIS ESSES VALORES PASSAM A SER DO ENTE NO ATO DA TRANSFERÊNCIA E, PARA SUA EXECUÇÃO, DEVEM SER OBSERVADAS AS MESMAS REGRAS APLICÁVEIS AOS RECURSOS PRÓPRIOS.**

Caso o ente federado beneficiário de transferência especial opte pela execução descentralizada por meio da celebração de parceria (termo de colaboração ou termo de fomento)



com organização da sociedade civil, deve observar todas as regras dispostas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial a questão que trata da realização de chamamento público.

Importante registrar que a exceção ao chamamento público consignada no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014 (dispensa de chamamento público), não pode ser aplicada na execução dos recursos recebidos pela modalidade denominada transferência especial.

Em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º da Portaria Conjunta MGI/MF nº 2, de 24 de janeiro de 2025, na execução descentralizada com organizações da sociedade civil, **não se aplica** o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente.

"Art. 7º A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente federado beneficiário observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, o ente federado beneficiário deverá informar ao parceiro da execução descentralizada que os recursos são oriundos de emenda de transferência especial.

***§ 2º Na execução descentralizada com organizações da sociedade civil, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente."* (grifo nosso)**

Desta forma observa-se que as OSC não podem ser beneficiadas com as Transferências especiais, e se o município desejar executar o objeto de forma descentralizada deverá obedecer o disposto na Lei de Chamamento público.

Por isso nos casos em que o Parlamentar tenha interesse em direcionar recursos para uma determinada Organização da Sociedade Civil (OSC), essa indicação deve ocorrer na modalidade com finalidade definida (art. 166-A, inciso II).

Por fim salientamos que as transferências especiais deverão ser aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do poder executivo.

No caso do contido no Ofício nº 241/SEPLAN-PROJ.CONVEN./2024, que refere-se CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA QUADRA POLIESPORTIVA no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), existe a possibilidade do município fazer a construção da referida quadra, porém a mesma deverá ser construída em terreno de propriedade do Município, visto que, o direcionamento de verba pública para construção, reforma ou melhoramento de imóvel em propriedade particular, a qualquer título, corresponde, nos termos do artigo 1.255 do Código Civil Brasileiro, a facilitar a indevida incorporação ao patrimônio particular de bem ou verbas provenientes do tesouro público, **pode ser classificado como ato de improbidade administrativa que gera prejuízo ao erário**, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

O artigo 10 da Lei nº 8.429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje **perda patrimonial, desvio**, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O inciso I desse artigo fixa que é ato de improbidade facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial dessas entidades.

Quanto ao contido no Ofício nº 169/SEPLAN-PROJ.CONVEN./2024, esta procuradoria recomenda que a mesma não seja destinada a outro ente Federado, no caso dos órgãos sobre responsabilidade do mesmo, denota-se do ofício e dos documentos juntados ata de Reunião que referidos recursos seriam destinados aos Bombeiros, a Policia Militar e Policia Civil, todos sob responsabilidade do Governo do Estado.



Desta forma referida transferência pode e deve ser utilizada para políticas públicas de Segurança pública no Município, porém o município quem deve executá-las.

Desta forma, ante todo o exposto esta Procuradoria recomenda que os recursos oriundos de Transferências especiais, obedeçam ao disposto no art. 166-A da Constituição Federal, visto que esses valores passam a ser do ente no ato da transferência e, e para a utilização do mesmo na execução de obras, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis aos recursos próprios.

Quanto a Emenda impositiva nº 32/2024 que destina recursos do Município para a Associação dos Policiais Militares de Espigão do Oeste, conforme previsto no art. 166, § 9º e seguintes da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A emenda impositiva está amparada pelo art. 166 da Constituição Federal, permitindo que os vereadores proponham alterações no orçamento, desde que respeitem os limites estabelecidos, como o percentual da receita líquida.

No presente caso não existe nos autos informação se referida emenda foi ou não sancionada pelo Chefe do Executivo.

Em tese se a mesma atender aos requisitos legais (previsão no orçamento), se a proposta é viável do ponto de vista técnico e financeiro, se a mesma atende ao interesse público e à imparcialidade da Administração, vislumbramos que a mesma é legal e deve ser cumprida.

Denota-se que a emenda impositiva é um instrumento que permite aos parlamentares destinar recursos públicos para obras, projetos e instituições.

Referidas emendas fortalecem o papel do Legislativo no processo orçamentário, contribuindo para uma administração pública mais participativa e transparente e asseguram que áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, entre outras, recebam investimentos.

Desta forma, face ao exposto, procuradoria não vislumbra nenhuma objeção, ao cumprimento da emenda impositiva nº 32/2024, visto que a mesma se destina a transferência de recursos para Associação dos Policiais Militares de Espigão do Oeste.

Assim face ao exposto, com o intuito de ter esclarecido os pontos controvertidos suscitados nos autos, este é o parecer.

Salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste, 17 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorim Cazula, Procuradora do Município - OAB/RO 2468**, em 17/03/2025 às 10:24, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1041360** e o código verificador **37E53ECD**.

Referência: [Processo nº 75-1275/2025](#).

Docto ID: 1041360 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	208/2025	10/04/2025
ID: 1064476	Processo	Documento
CRC: B494EF97		
Processo: 54-45/2025		
Usuário: Ilza Lima do Carmo		
Criação: 10/04/2025 08:30:37	Finalização:	10/04/2025 08:31:51
MD5: 274E87C5AE35A88D04CF367183ED120F		
SHA256: 533F8EE28128BCB006F3F644CD92CD0AE24BD7286D610C8BFBF3C03D6D29C6D9		

Súmula/Objeto:

Parecer Jurídico 208/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	10/04/2025 08:30:37
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	10/04/2025 08:30:37
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Ilza Lima do Carmo	Diretor Legislativo adjunto	10/04/2025 08:32:06
--	--------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1064476 e o CRC B494EF97.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800

04.695.284/0001-39

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 26/03/2025**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Sem Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE										
02	PODER EXECUTIVO										
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO UR										
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA										
06	Segurança Pública										
06 451	Infra-Estrutura Urbana										
06 451 0005	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA										
06 451 0005 3023	MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
06 451 0005 3023 0001	POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
990	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO				0,00	0,00	0,00	0,00			
0.2.706	002.301	TRANSF.ESP THIAGO FLORES			0,00			0,00			
					0,00			0,00			
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00	0,00	0,00			
					0,00			0,00			
					0,00			0,00			
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00			
					0,00			0,00			
					0,00			0,00			



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800

04.695.284/0001-39

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 26/03/2025**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Sem Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE										
02	PODER EXECUTIVO										
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO UR										
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA										
06	Segurança Pública										
06 451	Infra-Estrutura Urbana										
06 451 0005	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA										
06 451 0005 3023	MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
06 451 0005 3023 0001	POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
991	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/				0,00	0,00	0,00	0,00			
0.2.706	002.301	TRANSF.ESP THIAGO FLORES			0,00			0,00			
					0,00			0,00			
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00	0,00	0,00			
					0,00			0,00			
					0,00			0,00			
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00			
					0,00			0,00			
					0,00			0,00			



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800

04.695.284/0001-39

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 26/03/2025**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Sem Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE							
02	PODER EXECUTIVO							
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO UR							
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA							
06	Segurança Pública							
06 451	Infra-Estrutura Urbana							
06 451 0005	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA							
06 451 0005 3023	MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA							
06 451 0005 3023 0001	POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA PÚBLICA							
993	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0,00	0,00	0,00	0,00
0.2.706	002.301	TRANSF.ESP THIAGO FLORES			0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00

